ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 158/2020.
DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE RESTRIÇÕES AFETAS AO COMBATE CONTRA O NOVOCORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizada a utilização de mesas de sinuca/bilhar e assemelhados, nos espaços públicos e estabelecimentos comerciais no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 082/2020, observado a necessidade de desinfecção periódica das mesas e dos tacos, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

Art. 2º- Fica autorizada a utilização e consumo de narguilé e similares, no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, revogando-se o disposto no Art. 3º do Decreto Municipal nº. 101/2020, observado a necessidade de disponibilização de piteiras individuais, bem como as demais medidas sanitárias e de higiene vigentes.

.Art. 3º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de eventos de qualquer natureza, respeitada a limitação de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do ambiente, bem como a necessidade de prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura, observado o atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 4º - Fica autorizada no âmbito do Município de Pedra Preta-MT, a partir de 29 de agosto de 2020, a realização de treinamentos esportivos, realizados por profissionais capacitados, e ainda:

I – Máximo de 20 (vinte) atletas por treino, que deverão ser realizados sem público;

II - Prévio cadastro no Departamento de Vigilância Sanitária da Prefeitura;

III – Proibida participação de atletas com sintomas gripais e que tiveram contato com pacientes positivos para covid-19.

IV – Observância, atendimento e respeito aos protocolos de convivência e de distanciamento social voltados ao combate do COVID-19, vigentes no Município.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.
AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.